

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.

CNPJ/MF n.º 07.164.263/0001-85

JULHO DE 2026

1 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5654519-05.2022.8.09.0093

Incidente n.º: 5054370-24.2023.8.09.0093

Requerente: **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estatutária localizada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás – CEP 75.813-000; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 52, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

2 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS30
ANOS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO SA. 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 20

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 34

6.1. Dados da Empresa KADÃO S.A..... 34

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 35

6.1.2. Balanço Patrimonial 39

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 49

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 51

6.1.5. Indicadores..... 54

6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da KADÃO S.A. 55

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 60

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 63

8.1. Do Acompanhamento das Determinações e Atos Processuais Relevantes..... 65

8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 1.418 65

8.1.2. Do Agravo de Instrumento n.º 6036003-61.2025.8.09.0093 66

8.1.3. Da decisão trasladada na movimentação n.º 1.806 66

8.2. Das Manifestações Sobre o Cumprimento do PRJ 67

8.3. Das Habilitações, Incidentes e Atualização do Quadro Geral de Credores..... 68

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo 69

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 73

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

4 de 76



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24 de outubro de 2022, data em que o pedido de

5 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível de Caçu, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 24 de outubro de 2022, distribuído à Vara Cível da Comarca de Caçu/GO e em trâmite sob o n.º 5654519-05.2022.8.09.0093; e

6 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

7 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela **KADÃO S.A** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa **KADÃO S.A.** e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remete a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a atual situação da empresa em recuperação judicial, reunindo as informações relevantes sobre sua atividade, sua evolução econômico-financeira e seus principais indicadores

8 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **KADÃO SA.** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (controller@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

9 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

[stenius.go](https://www.stenius.com.br)

[stenius.go](https://www.stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO AS.

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, GRUPO KADÃO (em recuperação judicial), examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir da Certidão Simplificada apresentada, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) KADÃO S.A. (CNPJ/MF 07.164.263/0001-85), situada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Bairro Setor Vale do Sol, Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000;
 - a) 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne;
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - c) 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos;
 - d) 10.13-9-02 – Preparação de subprodutos do abate;
 - e) 46.34-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
 - f) 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
 - g) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
 - h) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.
- 2) Filial CNPJ 07.164.263/0010-76 e NIRE 11900254521, situada no município de Ji-Paraná – RO, com endereço na Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5052, Jardim Capelasso, CEP 776912-100.

Ademais, relevante destacar, ainda, que a devedora encerrou as atividades empresariais das seguintes filiais:

- 1) Filial CNPJ 07.164.263/0006-90 e NIRE 52901039139, outrora situada no Estado de Goiás, situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no Município de Jataí – GO;

10 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- 2) Filial com CNPJ 07.164.263/0007-70 e NIRE 53920023316, outrora situada com sede no Distrito Federal, ADE Conjunto 1B Lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.988-360;
- 3) Filial com CNPJ 07.164.263/0009-32 e NIRE 51920028651, outrora situada no Município de Rondonópolis – MT, com endereço na Rodovia BR 364, 196, área rural, CEP 78700-092;
- 4) Filial com CNPJ 07.164.263/0008-51 e NIRE 35920162338, outrora situada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 – sala 71, Parada de Taipas, Capital de São Paulo, CEP 02984-035.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	ACIONISTAS				
					Nome	Função	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	KADAO S.A.	07.164.263/0001-85	R\$ 824.000,00	824.000	RVO PARTICIPACOES LTDA.	Acionista	823.000	R\$ 823.000,00	99,88%
					RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Acionista	1.000	R\$ 1.000,00	0,12%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora comunicou que encerrou as atividades empresariais das filiais acima descritas e efetivou a abertura da filial localizada no município de Ji-Paraná – RO.

Comunicou ainda, que não houve (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 33º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, a devedora, em 24/10/2022, propugnou pelo processamento da recuperação judicial, combinado com pedido de tutela provisória, tendo sido, inicialmente, distribuído à Vara Cível da Comarca de Jataí – Goiás, a qual, sob o prisma de que o foro específico de eleição e a matriz estatutária da empresa ficaria na cidade de Caçu – Goiás, declinou da competência e determinou a remessa do feito à comarca competente (movimentação n.º 10).

12 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Em caráter de urgência, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, a devedora opôs embargos de declaração (movimentação n.º 12) e postulou, sucessivamente, pela concessão de tutela de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do '*stay period*', sobrevindo, então, novo *decisum* proferido pelo Juízo de Jataí – Goiás, em que, conhecendo, deferiu a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, determinando, dentre outras providências, a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (movimentação n.º 15).

Procedida a redistribuição do feito ao juízo competente, sobreveio a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 05/12/2022 (movimentação n.º 52), com publicação em 07/12/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XV – Edição nº 3607, Suplemento – Seção III.

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (movimentação n.º 67) e pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 90), os quais, certificada a tempestividade (movimentações n.º 82 e 91), resultaram em novo *decisum* proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido os aclaratórios opostos pela devedora e rejeitou os embargos opostos pelo BANCO ABC (movimentação n.º 186).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 58) e, expedido (movimentação n.º

13 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

59), assinou o termo de compromisso em 12 de dezembro de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 66 e adiante espelhado:

Processo: 5654519-05.2022.8.09.0093

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO-CEP – 75813000
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5654519-05.2022.8.09.0093

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Kadão S.a.

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

Data: 8 de dezembro de 2022.
Hora: 13:27:42.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Kadão S.A. - CNPJ Nº 07.164.263/0001-85.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Caçu, 8 de dezembro de 2022.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
JUÍZA DE DIREITO

STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153
Data: 2022.12.12 13:49:49 -05'00'

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2022 09:33:11
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Validação pelo código: 1043354083761087, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5771008–28.2022.8.09.0093, interposto por BANCO BRADESCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para “*reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*”.
2. **Agravo de Instrumento n.º 5771054–17.2022.8.09.0093, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão

agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para *“reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos”*.

3. Agravo de Instrumento n.º 5123805-85.2023.8.09.0093, interposto por BANCO ABC BRASIL S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de tutela concernente às travas bancárias. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento.

Na sequência, apreciando o petitório da devedora em que propugnou pela prorrogação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05, para convocação da Assembleia Geral de Credores, este juízo proferiu novo *decisum* em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos e determinou a intimação da administração para que providenciasse as medidas necessárias a realização da AGC (movimentação n.º 328).

Após a juntada dos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial pela devedora (movimentações n.º 395, 396, 397 e 398), foi proferida decisão, em 15 de agosto de 2023, por intermédio da qual ficou dispensada a realização da Assembleia Geral de Credores designadas em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023 (movimentação n.º 403).

A requerimento da devedora, na movimentação n.º 403, o juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Na movimentação n.º 597, sobreveio a decisão prolatada por este juízo que conheceu, mas rejeitou os embargos de declaração opostos pelos credores Itaú

15 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Unibanco S.A (movimentação n.º 497), Banco Bradesco S/A (movimentação n.º 499), Banco Abc Brasil S/A (movimentação n.º 500) e Banco Do Brasil S/A (movimentação n.º 501) contra a decisão proferida na movimentação n.º 403 e, ainda, sopesando as razões e ponderações apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 462); MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 463); BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 465); LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS (movimentação n.º 466); BANCO SAFRA (movimentação n.º 467); BANCO C6 S.A. (movimentação n.º 468); ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 469); ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (movimentação n.º 470); BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 471); TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (movimentação n.º 472); KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EIRELI (movimentação n.º 473); ARANTES ALIMENTOS LTDA (movimentação n.º 474); BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 475) e BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 476), homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pela devedora (movimentação n.º 397) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora.

Contra o *suso* trasladado decisum, os credores: i) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 656); ii) BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 664); iii) ITAÚ UNIBANCO S/A (movimentação n.º 666); iv) BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 667); v) BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 723); vi) BANCO SOFISA S/A (movimentação n.º 725); e vii) BANCO SANTANDER S/A (movimentação n.º 726), opuseram embargos de declaração sob as mais variadas espécies de eiva, sobrevivendo, após, a decisão proferida pelo juízo que conheceu, mas rejeitou os aclaratórios opostos (movimentação n.º 768).

Contra o citado excerto decisório integrativo do *decisum* que homologou os termos de adesão e, por consectário, concedeu a recuperação judicial à

16 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

empresa **KADÃO S/A**, foram interpostos recurso de agravo de instrumento pela *i)* ARANTES ALIMENTOS LTDA (autos n.º 5171791-98.2024.8.09.0093), *ii)* BANCO ABC BRASIL S/A (autos n.º 5155029-07.2024.8.09.0093), *iii)* BANCO BRADESCO S/A (autos n.º 5674534-24.2024.8.09.0093) e *iv)* ITAÚ UNIBANCO S/A (autos n.º 5680820-18.2024.8.09.0093), sobrevivendo, após regular processamento, acórdão prolatado no recurso interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA que conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, para “*reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial*” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 838). Diante do provimento do recurso, o agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 845) e ITAÚ UNIBANCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 906) não foram conhecidos, diante da perda do objeto. Já o agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5155029-07.2024.8.09.0093 e interposto pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, foi parcialmente provido, a fim de “*delimitar os marcos temporais do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05*” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 837).

Na movimentação n.º 918, considerando o acórdão que concedeu provimento ao agravo de instrumento interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA para “*reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial*”, foi proferida a seguinte decisão em que o juízo conheceu e proveu os embargos opostos pelo BANCO ABC BRASIL S/A e, acolhendo o parecer da Administração Judicial,

17 de 76



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:15:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 20:21:59

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287665432563873140108173, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Expedido (movimentação n.º 1.084), o “EDITAL COM AVISO AOS CREDORES SOBRE A DISPENSA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” foi comprovadamente publicado no DJe/GO n.º 4108, seção III, em 08 de janeiro de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 1.105 e abaixo espelhado:

[illegible]

Assim, com base nos atos processuais efetivamente identificados e na previsão legal aplicável, apresenta-se o seguinte cronograma:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
24/10/2022	24/10/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
05/12/2022	05/12/2022	Deferimento do Processamento da RJ	52	Art. 52
12/12/2022	12/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/12/2022	07/12/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
27/01/2023	27/01/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	116	Art. 52, § 1º
13/02/2023	13/02/2023	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	Art. 7º, § 1º
09/03/2023	31/01/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	117	Art. 53
30/03/2023	29/03/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial	248	Art. 7º, § 2º
23/02/2023	23/02/2023	Publicação do Edital contendo Aviso do Plano	167	Art. 7º, II, e art. 53
29/03/2023	29/03/2023	Publicação do Edital com a 2ª Relação de Credores da Administradora Judicial	248	Art. 7º, II, e art. 53
10/04/2023	10/04/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
27/03/2023	27/03/2023	Prazo fatal para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
07/07/2023	07/07/2023	Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)	-	Art. 6º, § 4º
31/08/2023	Dispensada	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
08/01/2025	08/01/2025	Publicação do Edital de Dispensa da AGC e intimação dos credores sobre os Termos de Adesão	1.105	Art. 56-A, § 1º
30/01/2025	30/01/2025	Prazo para os credores apresentarem eventuais oposições aos Termos de Adesão	-	Art. 56-A, § 1º
17/02/2025	14/02/2025	Prazo para a Devedora se manifestar sobre as eventuais oposições	-	Art. 56-A, § 2º
28/02/2025	28/02/2025	Prazo para manifestação da Administradora Judicial no caso de eventuais oposições	1.139	Art. 56-A, § 2º
		Outros (constatação prévia/outras assembleias etc.)		

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca

dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3642,

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU - ESCRIVANIA CÍVEL
AV. CLARICE MACHADO GUIMARÃES Nº 1650 - SETOR MORADA DOS SONHOS - CAÇU-GO - CEP 75613000
Fone/Fórum: 64.3656.1142/1824 - e-mail/fórum: comarcadecacu@tjgo.jus.br - balcão virtual mensagem: https://wa.me/mensagem/K4HOCOGG3YHPL1 - chamada de vídeo: https://call.whatsapp.com/video/C086076dX0X0N81UXP60
Vara whatsapp: 64.9924.9256 - e-mail Vara: varacivilcau@tjgo.jus.br
EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)
PROTOCOLADO: 5654519.05.2022.8.09.0093
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Kadao S.A.
VALOR DA CAUSA: R\$ 72.032.892,77
A Doutora MARIA CLARA MERRIEB GONCALVES ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que KADAO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, com sede estatutária na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Soter Voto do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5654519.05.2022.8.09.0093, com os seguintes requerimentos, em resumo: (i) a concessão de tutela de urgência, mediante a concessão de liminar, para efeito de determinar que a ENEL Distribuição Goiás (CELDO Distribuição S/A), B201 Comercializadora de Energia Ltda e Energisa Mato Grosso - Dist. de Energia S/A, se abstenham de promover o corte do fornecimento de energia elétrica, por conta de débitos em aberto e que são objeto do pedido recuperacional; (ii) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 e ss. da Lei nº 11.101/2005; e (iii) A determinação de suspensão de todas as ações e execuções, movidas em face da devedora e seus sócios solidários e cotribuidos, bem como de todos os protestos e restrições em órgãos de crédito, com fulcro no artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. COMUNICA também que, verificado que a petição inicial cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 52 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da empresa KADAO S.A., inscrita no CNPJ 07.164.263/0001-85, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e nomeio o Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.686.356/0001-98, com endereço profissional Av. Clinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74864-120, telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-7359, e-mail: cinco@stenius.com.br, conforme Banco do Pórtos do TJGO, mediante compromisso. Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos

credores submetidos à recuperação judicial. O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprir fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leges. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática), e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. Deve a Escritura expedir a certidão de sua nomeação para entrega ao administrador. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de fazer qualquer inscrição da empresa nos seus cadastros, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial. Dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exera suas atividades (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005), observando ademais o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. Ressalto novamente a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. A Empresa Recuperanda providenciará a comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízes, instruindo com cópia dessa decisão, consoante dispõe o § 3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, comprovando-se o cumprimento desta providência nestes autos. A empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição deste juízo e do administrador judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado. A empresa, por outro lado, deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, observando-se as alterações promovidas através da Lei nº 14.112/2020. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da empresa autora e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores, em que se discrine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Deverá constar também a advertência aos credores para que habilitem seus créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados junto ao Administrador Judicial (não no protocolo judicial), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005). A Empresa Recuperanda não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seus ativos permanentemente, salvo ordem diversa deste juízo (art. 68, da Lei nº 11.101/2005). Deverá, nos termos do artigo 69, da lei supra, em todos os atos e documentos firmados pela Empresa Recuperanda deverá ser acrescido, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". O Administrador Judicial fiscalizará o cumprimento desta ordem. Expeçam-se ofícios a JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que anote a ocorrência da presente recuperação no respectivo registro da empresa, informado que deverá ser incluída em eventuais certidões simplificadas expedidas. De-se conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Intime-se o Ministério Público, bem como proceda-se a comunicação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse, nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005. Determine que o administrador judicial nomeado apresente proposta de calendário processual com o prazo máximo de 24 meses, nos termos do art. 191 do CPC. Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista que o caso vertente não se enquadra na exceção à qual aludem os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal e 188 e incisos do Código de Processo Civil. Ademais, como a empresa autora está em recuperação judicial, de rigor que seja dada publicidade de todos os processos que dizem respeito ao seu patrimônio. Quanto ao pedido de evento 40, cumpre ressaltar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. Com efeito, a livre movimentação do numerário creditado nas contas da empresa recuperanda se justifica não só pela função social da empresa que deve ser protegida e do próprio instituto da recuperação judicial, mas também pelo fato de que referida medida não gerará nenhum prejuízo aos credores. Impe-se ressaltar que é necessário resguardar a qualidade de condições entre os credores, da mesma forma que se imple promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, considerando ainda que as cédulas de crédito firmadas com o Banco do Brasil estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, não podendo ser realizadas amortizações de eventuais parcelas reinvestidas aos flutes. Sendo assim, deferio o pedido formulado pela parte recuperanda, para que o banco credor (Banco do Brasil) restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Ociem-se as

30 Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go